



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 229/2008.

EMENTA: Aprova Regimento Interno do Comitê Local de Acompanhamento do Programa de Educação Tutorial da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 021/2008 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.012859/2007, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de março de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, o Regimento Interno do Comitê Local de Acompanhamento do Programa de Educação Tutorial, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, em anexo, de acordo com a Legislação em vigor e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 24 de março de 2008.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 229/2008 DO CEPE).

REGIMENTO DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL - PET

Capítulo I

Da Definição e das Finalidades

Art. 1º - O Programa de Educação Tutorial – **PET** - é integrado por grupos tutoriais de aprendizagem e busca propiciar aos alunos de cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior – **IES**, sob a orientação de um professor tutor, condições para a realização de atividades extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão de forma integrada, que complementam a sua formação acadêmica, estimulando a fixação de valores que reforcem a cidadania e a consciência social de todos os participantes e a melhoria dos cursos de graduação.

Art. 2º - O Comitê Local de Acompanhamento do PET (CLA/ PET), vinculado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, tem como objetivo avaliar as atividades dos grupos PET da UFRPE e promover uma maior integração dos grupos em nível local, bem como ser um elo para discussão e socialização das atividades de pesquisa, extensão e ensino dos grupos.

Parágrafo Único - O Comitê Local de Acompanhamento do PET deverá acompanhar as atividades propostas, examinando o interesse acadêmico das atividades e sua inserção na Instituição.

Capítulo II

Da Composição e Atribuições

Art 3º - O Comitê Local de Acompanhamento do PET é composto por tutores, professores conhecedores do programa e estudantes bolsistas PET, sendo 2/3 dos membros do Comitê indicados pelos integrantes do programa e 1/3 indicados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação. Devendo um dos integrantes ser escolhido entre os pares para assumir a presidência e outro como suplente no caso de ausência do primeiro.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 229/2008 DO CEPE).

§ 1º - O Interlocutor do PET na UFRPE, indicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para atividades de apoio administrativo, integrará o CLA em cada gestão administrativa.

§ 2º - O Comitê Local de Acompanhamento será designado através de Portaria do Reitor, com mandato de dois (2) anos para a representação docente e um (1) ano para os discentes.

§ 3º - Três faltas consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa implicarão na perda do mandato.

Art. 4º - São atribuições do Comitê Local de Acompanhamento, em consonância com o Manual de Orientações da SESu/MEC:

- Coordenar e participar ativamente do processo de acompanhamento dos grupos PET da UFRPE;
- Assessorar os órgãos internos da UFRPE em todos os assuntos relativos ao PET;
- Encaminhar ao SESu/MEC o Plano de Trabalho Anual (PTA), o Planejamento de Atividades e o Relatório Periódico de Atividades de cada grupo;
- Avaliar e sugerir ajustes, quando necessários, ao planejamento e relatório de cada grupo;
- Propor visitas para acompanhamento dos grupos, quando julgar pertinente;
- Avaliar o relatório do processo de seleção de novos bolsistas e substitutos;
- Coordenar o processo de substituição do tutor, preferencialmente com a participação do tutor a ser substituído, do coordenador do curso ao qual o grupo é vinculado e de um representante discente do grupo;
- Estimular a formação de novos grupos, instruindo sobre a elaboração de propostas, acompanhando seu encaminhamento e tramitação na UFRPE e na SESu/MEC;
- Autorizar qualquer forma de comunicação (oral ou escrita) por qualquer dos integrantes do Programa, que represente o PET Institucionalmente.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 229/2008 DO CEPE).

Capítulo III

Das Atribuições do Presidente do Comitê Local de Acompanhamento

Art. 5º – Ao Presidente do CLA compete:

- Presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do CLA;
- Convocar, presidir e estabelecer a pauta das reuniões do CLA;
- Resolver questões de ordem;
- Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- Submeter a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da UFRPE resoluções e normas do CLA;
- Representar o CLA na Instituição ou em nome dela em assuntos relacionados ao Programa.

Capítulo IV

Das Reuniões

Art. 6º - O Comitê Local de Acompanhamento reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Parágrafo único – O Pró-Reitor de Ensino de Graduação poderá presidir as reuniões do CLAA/PET a que comparecer

Art. 7º – As reuniões ordinárias serão realizadas conforme calendário aprovado em sessão e em data previamente fixada.

Parágrafo único – O calendário das reuniões poderá ser alterado de acordo com o interesse e as necessidades do CLA.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 229/2008 DO CEPE).

Art. 8º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão discutidos em sessão, e encaminhadas, pelo Presidente, à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da UFRPE.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.